



# Diário Oficial



Nº 12.802 - Ano LI

Terça-feira, 22 de março de 2022

Prefeitura Municipal de Campinas

[www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

**REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES**

## **DECRETO Nº 22.057 DE 18 MARÇO DE 2022.**

*Altera o Decreto nº 21.007, de 17 de agosto de 2020, que “Torna obrigatório o uso de máscara, impõe penalidades e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19)”, o Decreto nº 21.382, de 12 de março de 2021, que “Dispõe sobre a Fase Emergencial do Plano São Paulo no Município de Campinas”, o Decreto nº 21.519, de 1 de junho de 2021, que “Declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Campinas, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)” e o Decreto nº 21.749, de 03 de novembro de 2021, que “Disciplina a retomada das atividades escolares presenciais das instituições públicas e privadas do Município de Campinas, na forma que especifica”.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que “Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que “Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências complementares”;

Considerando o Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, que “Altera o Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021”; e

Considerando a situação epidemiológica da covid-19 no município de Campinas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 21.007, de 17 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica determinado o uso de máscaras de proteção facial, por todos os munícipes, em:

I - locais destinados à prestação de serviços de saúde, tais como hospitais, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, prontos-socorros, centros de saúde, laboratórios clínicos, clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas e afins;

II - meios de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, transporte individual de passageiros (táxis e transporte por aplicativos), transporte escolar e fretados e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque, incluindo elevadores;

III - Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI) para trabalhadores e visitantes.

§ 1º Fica obrigatório o uso de máscaras por pessoas com sintomas gripais.

§ 2º Fica recomendada a manutenção do uso de máscara por pessoas imunossuprimidas, gestantes, idosas, portadoras de doenças crônicas, em ambientes abertos ou fechados em que não seja possível manter distanciamento mínimo de 1 (um) metro.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o inciso I do art. 3º do Decreto nº 21.749, de 03 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

I - o uso correto e obrigatório de máscaras, em ambientes fechados, nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio das Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino, localizadas no Município de Campinas; lavagem das mãos ou uso de álcool gel em todos os ambientes da instituição de ensino;

“ (NR)

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III do art. 3ºI do Decreto nº 21.382, de 12 de março de 2021 e o inciso I do art. 4º do Decreto nº 21.519, de 1 de junho de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de março de 2022

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**LAIR ZAMBON**

Secretário Municipal de Saúde

**ALEXANDRA CAPRIOLI**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Municipal de Governo

**ADERVAL FERNANDES JÚNIOR**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme os elementos do processo SEI 2022.00020100-49.